



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.

DECRETO Nº 2093-S, DE 12.12.2022.

EXONERAR, a pedido, **GRAZIELA ORTEGA MARINHO** do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

Protocolo 983902

DECRETO Nº 2094-S, DE 12.12.2022.

DESIGNAR ANNA CLAUDIA AQUINO DOS SANTOS PELA para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado de Planejamento e Projetos, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no período 12 a 30 de dezembro de 2022.

Protocolo 983906

DECRETO Nº 2095-S, DE 12.12.2022.

DESIGNAR JORDANO BRUNO GASPERAZZO LEITE para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado de Inteligência, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, no período 08 a 22 de dezembro de 2022.

Protocolo 983908

DECRETO Nº 2096-S, DE 12.12.2022.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **FABRICIO RAMOS RIBEIRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão Supervisor de Atividades, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 983910

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

RESOLUÇÃO CEC Nº 02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Disciplina, no âmbito Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, os procedimentos administrativos a serem adotados em casos de incidente de segurança da informação no tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei

nº 13.709, de 15 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 46 e 48, ambos da Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018 e CONSIDERANDO as competências do Comitê Encarregado Central de Dados do Estado do Espírito Santo, nos termos do Decreto nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e da Resolução CEC nº 01, de 31 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução disciplina, no âmbito Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, os procedimentos administrativos a serem adotados em casos de incidente de segurança da informação no tratamento de dados pessoais, nos termos dos artigos 46 e 48, ambos da Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo único. A presente Resolução se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista que integram a Administração Pública Indireta do Estado do Espírito Santo, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 2º Nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), os agentes de tratamento de dados pessoais, sejam controladores, controladores conjuntos, operadores ou suboperadores, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. § 1º Incluir definições de controlador e operador prevista na Política de proteção de dados e da ANPD para controlador adjunto e suboperador. Para os fins deste normativo, considera-se:

I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - Controlador conjunto: controlador que divide o poder de decisão sobre o tratamento de dados pessoais em um cenário no qual dois ou mais controladores são responsáveis pela mesma operação de tratamento de dados pessoais e determinam conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento.

III - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, em decorrência de celebração de contrato, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

IV - Suboperador: é aquele contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados

peçoais em nome do controlador.

§ 2º As obrigações previstas no *caput* desse artigo se aplicam aos contratados, conveniados e/ou titulares de outras parcerias administrativas com o Estado do Espírito Santo, nos termos, limites e responsabilidades definidas nos instrumentos de contrato, convênio e/ou parcerias administrativas celebradas com a administração pública estadual, nos termos dos artigos 47 e 49, ambos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 3º Nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e do artigo 13 do Decreto Estadual nº 4.922-R/2021 (Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual), é da competência do Comitê Encarregado Central - CEC comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares dos dados pessoais, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco de dano ou danos aos titulares, nos termos da presente Resolução.

Art. 4º Para os fins da presente Resolução, considera-se "incidente de segurança da informação" (ou simplesmente "incidente de segurança") o evento que, envolvendo o tratamento de dados pessoais no âmbito Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, possa comprometer quaisquer dos direitos garantidos pela LGPD aos titulares dos dados pessoais objeto do incidente.

Art. 5º No caso de ocorrência do incidente de segurança a que se refere o artigo anterior, o Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais do órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo deverá comunicar o incidente de segurança ao Comitê Encarregado Central - CEC, através de processo administrativo, por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sistema eletrônico E-Docs, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do incidente de segurança, contados do conhecimento do incidente pelo Encarregado Interno do órgão ou entidade da Administração Pública estadual.

§ 1º Por ocasião da verificação do incidente de segurança de que trata este artigo, o Encarregado Interno do órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta estadual deverá fornecer, no formulário constante do *caput* desse artigo, as seguintes informações:

- I - Indicação se a notificação é completa ou parcial. Em caso de comunicação parcial, indicar que se trata de uma comunicação preliminar ou de uma comunicação complementar;
- II - Identificação e dados de contato do Órgão / Entidade onde ocorreu o incidente de segurança;
- III - Identificação e dados de contato do Encarregado Interno e do responsável pela notificação;
- IV - Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
- V - Data e hora do incidente;
- VI - Data e hora da detecção do incidente;
- VII - Descrição sobre como a organização teve ciência do incidente de segurança;
- VIII - Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de titulares afetados;
- IX - Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas pelo controlador de acordo com a LGPD;

X - Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;

XI - Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;

XII - Possíveis problemas de natureza transfronteiriça;

XIII - Indicação sobre a notificação dos titulares de dados;

XIV - Os riscos relacionados ao incidente.

§ 2º Caso não seja possível fornecer todas as informações no momento da comunicação preliminar, informações adicionais poderão ser fornecidas posteriormente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação preliminar, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 6º Após o cumprimento das providências previstas no artigo anterior pelo Encarregado Interno do órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta estadual, o Comitê Encarregado Central - CEC comunicará o incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de formulário próprio disponível no sítio institucional da ANPD ou qualquer outro meio admitido pelo Direito, em caso de indisponibilidade do formulário mencionado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do conhecimento do incidente pelo CEC, observados os parâmetros do artigo 48, § 1º, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 7º No mesmo prazo previsto no artigo anterior, o Comitê Encarregado Central - CEC comunicará o incidente de segurança aos titulares dos dados afetados pelo incidente de segurança disciplinado na presente Resolução.

Parágrafo único. A comunicação ao titular deve adotar linguagem clara e simples ao descrever a natureza da violação dos dados pessoais, além de informar o contato do encarregado ou de como pode obter mais informações, as consequências prováveis e as medidas adotadas para mitigar os riscos aos quais o titular de dados está exposto.

Art. 8º Em caso de dúvida no cumprimento da presente Resolução, o Encarregado Interno do órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta estadual poderá formular consulta específica, devidamente justificada, encaminhada via E-Docs, ao Comitê Encarregado Central - CEC, que dará as orientações para o caso concreto.

Art. 9º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória (ES), 29 de novembro de 2022.

CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA
Presidente do Comitê Encarregado Central
Representante da Secretaria de Estado do Governo
- SEG

RODRIGO FAUSTINI SILVA FABIANO DA ROCHA
Representante do Instituto LOUZADA
de Tecnologia da Informação Representante da Secretaria
e Comunicação do Estado do Estado de Controle e
Espírito Santo - PRODEST Transparência - SECONT

HORACIO AUGUSTO RODRIGO DEL FIUME
MENDES DE SOUSA ZAMBON
Representante da Procura-Representante da
doria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado
de Gestão e Recursos
Humanos - SEGER